CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.661/2014

Torna obrigatória a sinalização, por meio de pintura retrorefletivas, nas caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do município de Lagoa Santa.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos - Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6° da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1° - As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos do Município de Lagoa Santa, deverão estar devidamente pintadas e sinalizadas por pintura retroflexiva, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Parágrafo Único - As empresas prestadoras do serviço de que trata o *caput* desse artigo, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, para atenderem o disposto nesta Lei.

- Art. 2° O descumprimento deste dispositivo legal sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;
- II não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustáveis anualmente pelo índice de variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), por infringência;
- III em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será
 aplicada em dobro;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será aplicada multa pecuniária diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até o cumprimento integral do presente diploma legal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 22 de dezembro de 2014.

Roberto Alves dos Santos Vice-Presidente

Origem: PL 4.040/2014

Autora: Ver. Aline Aires de Souza.